



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR**

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**PROJETO DE LEI Nº 916, DE 2026**

Estabelece diretrizes para contratações públicas e capacitações relativas a treinamento em ressuscitação cardiopulmonar e uso de desfibrilador externo automático no âmbito da Administração Pública Federal, com o intuito de melhor atender o público feminino.

**Autor:** Deputado NIKOLAS FERREIRA

**Relator:** Deputado DUDA RAMOS

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 916, de 2026, propõe diretrizes para contratações públicas e capacitações relativas a treinamento em ressuscitação cardiopulmonar (RCP) e uso de desfibrilador externo automático (DEA) no âmbito da Administração Pública Federal, com o intuito de melhor atender o público feminino.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de assegurar que treinamentos e capacitações em RCP e uso de DEA considerem as especificidades pertinentes, inclusive na prática em simuladores.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão Finanças e Tributação (**mérito** e art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.



Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.  
É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar exclusivamente sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A adoção de manequins femininos nos treinamentos de reanimação cardiopulmonar (RCP) promovidos pelo poder público constitui uma medida simples, de baixo custo relativo e potencialmente capaz de contribuir para a redução de desigualdades de gênero no atendimento às emergências cardiovasculares. Embora as diretrizes de RCP sejam as mesmas para homens e mulheres adultas, estudos internacionais têm demonstrado que mulheres em parada cardiorrespiratória, especialmente em ambientes públicos, apresentam menor probabilidade de receber manobras de ressuscitação por testemunhas. Esse fenômeno revela que fatores sociais, culturais e comportamentais podem interferir na prestação de um cuidado que deveria ser universal e imediato, comprometendo a efetividade das políticas de saúde e de capacitação da população.

Entre as razões apontadas para essa diferença estão o receio de tocar o tórax feminino, o medo de acusações de comportamento inadequado, a dificuldade percebida em identificar o local correto das compressões e a falta de familiaridade dos socorristas com a anatomia feminina durante situações de emergência. Quando os treinamentos utilizam exclusivamente manequins com características corporais masculinas, acabam transmitindo, ainda que involuntariamente, a ideia de que o paciente padrão da parada cardiorrespiratória é um homem. Essa representação limitada da realidade pode reforçar inseguranças e contribuir para a hesitação dos socorristas diante de uma vítima do sexo feminino.



A incorporação de manequins femininos aos programas de treinamento permite enfrentar diretamente esse problema. Ao proporcionar contato prévio com diferentes características anatômicas, os cursos passam a reproduzir de forma mais fiel as situações encontradas na prática. Além disso, o treinamento em manequins femininos contribui para corrigir equívocos relacionados ao posicionamento das mãos, reduz o constrangimento dos participantes e aumenta sua confiança para atuar em emergências envolvendo mulheres. Dessa forma, amplia-se não apenas o domínio técnico das manobras, mas também a disposição efetiva para executá-las quando necessário.

Embora ainda sejam necessários estudos adicionais para demonstrar de forma direta o impacto dessa medida sobre os índices de sobrevivência, as evidências disponíveis apontam que o treinamento com manequins femininos aumenta a confiança dos socorristas, reduz a hesitação diante de vítimas mulheres e promove maior conscientização sobre vieses de gênero na assistência. Diante disso, não há razão para que os programas públicos de capacitação continuem restritos a modelos exclusivamente masculinos. A adoção sistemática de manequins femininos, ao lado dos modelos tradicionais, constitui uma iniciativa coerente com os princípios da educação em saúde baseada em evidências, da equidade e da busca contínua pela melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Faço apenas algumas alterações a fim de aperfeiçoar a técnica legislativa, sem alterar a proposta original.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 916, de 2026, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado DUDA RAMOS  
Relator



## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 916, DE 2026

Dispõe sobre ações de capacitação e treinamentos em suporte básico e avançado de vida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações de capacitação e treinamentos em suporte básico e avançado de vida, incluindo as manobras de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) e a utilização de desfibrilador externo automático (DEA), em todo o território nacional.

Art. 2º Os treinamentos, capacitações e demais atividades de formação ou educação continuada que tenham por objetivo a instrução em suporte básico ou avançado de vida, incluindo as manobras de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) e a utilização de desfibrilador externo automático (DEA), deverão contemplar, observadas as diretrizes técnicas vigentes:

I – informações sobre as diferenças de apresentação clínica das doenças cardiovasculares entre homens e mulheres, quando pertinentes;

II – orientações acerca dos aspectos anatômicos relevantes à correta execução das manobras de ressuscitação cardiopulmonar e à utilização do desfibrilador externo automático em homens e mulheres; e

III – atividades práticas com simuladores representativos das anatomias masculina e feminina, observada a disponibilidade dos equipamentos no mercado e a viabilidade de sua utilização pela instituição.

Art. 3º Nas aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, após a entrada em vigor desta Lei, que tenham por objeto manequins, torsos, simuladores ou outros dispositivos destinados ao treinamento em ressuscitação cardiopulmonar, as especificações técnicas poderão prever, conforme a



disponibilidade técnica ou comercial, modelos representativos das anatomias masculina e feminina.

§ 1º Quando o objeto da contratação for descrito de forma genérica, o termo de referência, o projeto básico ou instrumento equivalente deverá explicitar o atendimento ao disposto no caput.

§ 2º Os critérios para a aquisição dos simuladores de que trata este artigo serão definidos em regulamento publicados pela autoridade competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado DUDA RAMOS  
Relator

2026-8812

